"Estabelece requisitos para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações."

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do CTB;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos no tocante às providências que competem ao CETRAN;

Considerando a Resolução nº 560/2015 – CONTRAN que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333 – CTB;

Considerando que compete ao CETRAN julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabendo orientá-las e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que define normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecendo que as mesmas devam se credenciar junto aos CETRAN's;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI (Estadual e Municipal), devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS e deverá ser constituída segundo as normas expedidas pela Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Parágrafo único – O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAN, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante-administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.

- **Art. 2º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAN/MS, os seguintes documentos:
- I Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;
- II Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.
- **Art. 3º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAN após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 357/10 E Resolução nº 560/15 CONTRAN.
- **Art. 4º** A presidente do CETRAN designará conselheiro (a) para análise dos documentos, e após relatará a conclusão do processo de credenciamento que deverá ser aprovado e deliberado em plenário.

Parágrafo único – Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao Órgão de origem para as regularizações apontadas.

- **Art. 5º** Após credenciada, a presidência da JARI deverá encaminhar anualmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;
- **Art. 6º** Havendo mudança de membros, deverá ser encaminhado ao CETRAN, rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva no prazo de trinta dias da data da nomeação.





Art. 7º - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 444/2015, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

CRISTIANE DA SILVA BENEVIDES

Conselheira

NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR

Conselheiro

CARLOS ALBERTO PEREIRA

Conselheiro

EDILEUZA FERREIRA GONÇALVES

Conselheira

JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA

Conselheiro

ROBERSON CARLOS T. RONCATTI

Conselheiro

THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO

Conselheira

FLÁVIO MILANEZ THOMÉ

Conselheiro

POLLYANA XIMENES RENOVATO

Conselheira



